



PROJETO DE LEI N°
De 01 de novembro de 2022

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022:

“Art. 79-A. Observadas as disposições do art. 79 desta lei, aos diretores, diretores auxiliares das unidades de ensino e professores cedidos a outros órgãos aplicar-se-ão, até 31 de dezembro de 2022, as regras do Regime Diferenciado de Trabalho - RDT previstas na Lei n.º 1.837, de 30 de junho de 2004.”

“Art. 79-B. As funções gratificadas devidas aos diretores e diretores auxiliares das unidades de ensino serão pagas, até 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei n.º 1.837, de 30 de junho de 2004.”

Art. 2º O artigo 87 da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O reenquadramento de que trata esta Lei, ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 01 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “*Acresce e altera dispositivos da Lei n.º 4.356, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências*”.

Em um primeiro momento, o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo um Projeto de Lei que dispunha sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério, propondo que as novas regras passassem a valer a partir de janeiro de 2023.

Não obstante, tendo em conta a disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal um Projeto de Lei Substitutivo, devidamente avaliado e aprovado pelos nobres Vereadores, que resultou no sancionamento da Lei n.º 4.356, de 27 de outubro de 2022, com vigência “*a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação da lei*”, isto é, a partir de 1º de novembro de 2022.

Ocorre que a Secretaria Municipal da Educação conta com 17 (dezessete) professores que possuem ampliação de jornada de trabalho por meio do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), eleitos para as funções de diretor ou diretor auxiliar de unidade de ensino, até então regidos pelas disposições da Lei n.º 1837, de 30 de junho de 2004. No caso, a aplicação imediata dos dispositivos que regem as funções gratificadas de direção escolar previstas na Lei n.º 4.356/2022 trará prejuízos salariais aos referidos diretores e diretores auxiliares, que contavam com a aplicação das regras da Lei n.º 1837/2004 até o dia 31/12/2022, data final do atual mandato eletivo de direção escolar.

Além disso, a Secretaria Municipal da Educação conta com uma quantidade razoável de professores com a concessão de ampliação temporária da jornada de trabalho por meio do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), atuando com alunos em salas de aulas nas unidades de ensino; na APAE de



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Campo Mourão; e na Fundação de Esportes de Campo Mourão. Nesse ponto, a aplicação imediata das regras previstas na Lei n.º 4.356/2022 fará com que tais professores – que possuem a ampliação temporária da jornada de trabalho – deixem de exercer o Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), causando uma redução no quadro de pessoal e uma ruptura no atendimento prestado às crianças, hipótese que traz um prejuízo inestimável ao aprendizado dos alunos. Isso porque o contexto da educação infantil cria um vínculo natural entre aluno e professor, que passa uma sensação de proteção e conforto para a criança, cujo primeiro impulso é transferir para o professor a relação de segurança que teria com os pais.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a Lei n.º 4.356, de 27 de outubro de 2022, a fim de garantir (i) a manutenção das ampliações de jornada de trabalho de professores até o final deste ano; e (ii) a aplicação das regras de funções gratificadas para os diretores e diretores auxiliares das unidades de ensino previstas na Lei n.º 1837, de 30 de junho de 2004, até o final do mandato eletivo, em 31/12/2022.

É oportuno informar que a adequação ora proposta está pautada em dados técnicos e atende, sobretudo, o interesse dos alunos e as necessidades funcionais da Secretaria Municipal da Educação. Ademais, a aprovação do presente Projeto de Lei não implica concessão de novos benefícios e não acarreta nenhum impacto financeiro e orçamentário aos cofres públicos municipais, uma vez que tais situações já estavam previstas no orçamento do Poder Executivo.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, requerendo sua **tramitação em caráter de urgência**, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município. Ademais, tendo em conta o teor da matéria, é necessário que os efeitos da lei, se aprovada, sejam retroativos a 1º de novembro de 2022.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 01 de novembro de 2022.

A signature in blue ink, appearing to read "Tauílio Tezelli".

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que “Acresce e altera dispositivos da Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 01 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal